



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 297 da Lei Complementar 65 de 18 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Altera o parágrafo único do artigo 297 da Lei complementar 65 de 18 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: As exigências previstas no “caput” deste artigo somente serão exigidas para fins de licenciamentos nos projetos de obras e/ou reformas de residências localizadas no perímetro de 300m (trezentos metros) do Município contados da preamar máxima em direção ao continente.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 20 de agosto de 2014.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUIS FERNANDO QUADROS LOPES
Secretário de Administração